



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

DECRETO Nº 931 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

T A B E L A

Cr\$:

- 540,00 - Botequins, Armazens e Lojas, Gabinete Dentário, Barbearia, Snooker, Igrejas, Atelier de Fotógrafo, Escritorio de Imobiliária, Cabeleireira, Pequenas oficinas (Jornal, Tipografia, Borracharia, Casa de Frangos, Quitandas, Caragem, Industrias de pequeno porte, Torrefação e moagem de café, Assistência Social com meio Internato, Casa da Agricultura, Auto Escola, Sociedade Espirita, Albergue, Creches
- 696,00 - Farmacias, Açougues, Oficinas Mecânicas, Escritorios de Contabilidade, Atelier de Fotografia c/ Residencia Anêxa; Lavanderia, Fepasa, Residencias com piscina, Asilo, C.P.F.e Luz, Correios, Ind. Alimenticia, Coletoria, Cinema, Agência de Viagens, Policlínica Odontologica
- 810,00 - Minimercado, Lanchonete,
- 900,00 - Panificadoras, Bar com Residência anêxa, Posto de Saude, Bancos, CEESP, CEF
- 1.020,00 - CEAGESP, Ind. de Arteimento, Chacaras
- 1.122,00 - Fabrica de Gêlo, Supermercados, Estádio, Sede de Clubes Recreativos não dotadas de Piscina
- 1.374,00 - Churrascaria, Hospital, Hotel de 1ª, só Piscina de Clubes Recreativos, isto é, só piscina sem sede propria,
- 1.524,00 - Convento
- 2.037,00 - Escolas, Colegio, Cadeia Pública
- 2.600,00 - Postos de Lavagem de Veículos



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DA(O).....

SETOR ADMINISTRATIVO :

DECRETO Nº 931 DE 29 DE SETEMBRO DE 1981

" Dispõe sobre reajuste das tarifas dos serviços de Água e Esgoto prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Agudos".

NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 1325 de 27 de dezembro de 1977, e, ainda,

CONSIDERANDO, que todos os imóveis beneficiados pelo serviço de água potável, inclusivé os terrenos sem construção, devem pagar pelo benefício desse serviço;

CONSIDERANDO-se que tarifas adequadas são a base indispensavel para lograr a estabilidade financeira do Serviço;

CONSIDERANDO-SE que as tarifas devem ser revistas sempre que fôr necessário, capazes de produzir a receita indispensável para cobrir as despesas de operação e manutenção e constituir, ainda, um fundo para reserva e depreciação;

CONSIDERANDO, mais, o elevado aumento de despesas, principalmente de energia elétrica, produtos quimicos e encargos sociais e reajustes salariais,

DECRETA :

Artigo 1º - As tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Agudos -SAAE- para consumidores residenciais, comerciais e industriais, são fixados nas bases e condições abaixo, a partir dos faturamentos de 1º (primeiro) de outubro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um):

I - PARA LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETRO

a) - Categoria Residencial : Cr\$ 320,00

II - CONSUMO MEDIDO POR HIDRÔMETRO

I - Para consumo de até 15 m3/mês:

a) - Categoria Residencial Cr\$ 320,00

b) - Categoria Comercial Cr\$ 450,00

c) - Categoria Industrial: Cr\$ 720,00

II - Para Consumo acima de 15 m3/mês:

a) - Categoria Residencial Cr\$ 30,00 m3

b) - Categoria Comercial Cr\$ 60,00 m3

c) - Categoria Industrial Cr\$ 120,00 m3

III - Para consumo acima de 50 m3/mês:

a) - Categoria Residencial : Cr\$ 45,00 m3

b) - Categoria Comercial Cr\$ 90,00 m3

c) - Categoria Industrial Cr\$ 180,00 m3

Artigo 2º - As tarifas resultantes da coleta de esgotos serão calculadas na base de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor medido ou fixado para o consumo de água.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º

DECRETO Nº 931 DE 29 SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre reajuste das tarifas de água e esgoto prestados pelo SAAE.

Artigo 3º - Incluem-se na categoria industrial os estabelecimentos que mantenham lavagem de veículos, chacaras, hotéis de 1ª, clubes recreativos dotados de piscina, estabelecimentos de ensino e outros a critério da administração.

Artigo 4º - Para as categorias comercial e industrial, cujos prédios não estejam servidos de hidrômetros, as tarifas passam a ser aquelas constantes da Tabela Anêxa, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - A apuração e consequente cobrança da água consumida e esgoto coletado serão efetuadas a critério do SAAE, mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, em conta única ou parcelada, na qual será incluída a Quóta de Previdência que, eventualmente, venha a incidir.

§ 1º - A arrecadação será feita sem acréscimo e o recolhimento fôr efetuado dentro do prazo fixado na conta.

§ 2º - As contas não pagas até a data do respectivo vencimento serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento).

Artigo 6º - Os serviços auxiliares do SAAE tem a seguinte classificação e custos :

- 1 - Ligação domiciliar de água Cr\$ 700,00
- 2 - Ligação domiciliar de esgoto..... Cr\$ 700,00
- 3 - Desobstrução no sistema domiciliar de esgotoCr\$ 500,00
- 4 - Religação de água em virtude de corte.....Cr\$ 700,00
- 5 - Transferência de Rêde.....Cr\$ 700,00
- 6 - Fornecimento de água em carro pipaCr\$ 900,00
- 7 - Tarifa de construção -Cr\$ 600,00

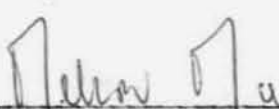
Artigo 7º - A execução do ramal domiciliar de água e esgoto que vai da rede mestra coletora bem como a restauração de passeios e calçamento, quando executado pelo SAAE correrá por conta dos respectivos proprietários.

Artigo 8º - Caberá ao SAAE a solução dos casos omissos ou dúvidas surgidas sobre a aplicação deste decreto.

Artigo 9º - As normas baixadas por este decreto são aplicáveis a todas as ligações de água e esgoto existentes no Município de Agudos.

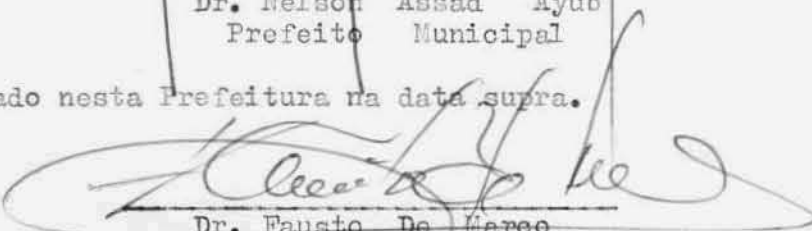
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 29 de setembro de 1981



 Dr. Nelson Assad Ayub
 Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Prefeitura na data supra.



 Dr. Fausto De Marco
 Diretor Administrativo